



Autógrafo nº 3931

Dá nova redação ao artigo 39, da Lei Municipal nº 3.187, de 11.08.2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei Municipal nº 3.187, de 11 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 06 (seis) Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - 02 representantes;
- b) Secretaria Municipal de Educação - 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - 01 representante;
- d) Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social - 01 representante; e,
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 01 representante;

II – 08 (oito) Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, por meio dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Setorial de Artes Visuais / Audiovisual - 01 representante;
- b) Setorial de Artesanato - 01 representante;
- c) Setorial de Música - 01 representante;
- d) Setorial de Artes Cênicas – 01 representante;
- e) Setorial de Dança - 01 representante;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=02X6-22Z6-B6Y8-PXT1>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 02X6-22Z6-B6Y8-PXT1